



## **COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**

COMISSÃO EXECUTIVA - Av. Afonso Pena, 1420 - 3º andar - CEP: 30.130-005

Belo Horizonte - Minas Gerais - *email: colpres@tjmg.gov.br*

Telefone: (0\*\*31) 3237-6509 / 3237-6420 – Fax: (0\*\*31) 3237.6811 / 3237.6276

### **DECLARAÇÃO DE SÃO PAULO**

Reunido em São Paulo, nos dias 25 e 26 de junho de 1993, o COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA adotou, por unanimidade, as seguintes deliberações:

I - ratificar, sem reservas, as conclusões dos ENCONTROS de Belo Horizonte e Aracaju, de outubro e dezembro de 1992, respectivamente;

II - aprovar as seguintes conclusões:

1ª) - manter o Juiz de Paz como auxiliar da Justiça, nomeado pelo Presidente do Tribunal, por indicação do Juiz da Comarca, com atribuições restritas à habilitação e celebração de casamento;

2ª) - admitir, na competência dos Tribunais de Justiça, a representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais, em face da Constituição Federal, com alteração do § 2º, do art. 125, da atual Constituição, que passaria a ter a seguinte redação:

Art. 125 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Vedada a atribuição de legitimação para agir a um único órgão, cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos:

a) - estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

b) - municipais, em face da Constituição Federal.

3ª) - considerar de interesse do Poder Judiciário a permanência dos Tribunais de Alçada, garantida a reserva de quatro quintos das vagas nos Tribunais de Justiça exclusivamente para Juizes de carreira, alterada, em consequência, a redação dos atuais art. 94, parágrafo único e 96, que passariam a ter a seguinte redação:

Art. 94 - ...

§ 1º - Recebidas as indicações, o Tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

§ 2º - O acesso às vagas do quinto constitucional nos Tribunais de Justiça, nos Estados onde houver Tribunal de Alçada, far-se-á, por antiguidade e merecimento, alternadamente, dentre os integrantes das respectivas classes de origem dos Tribunais de Alçada, observado o inciso II do art. 93.



## **COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**

COMISSÃO EXECUTIVA - Av. Afonso Pena, 1420 - 3º andar - CEP: 30.130-005

Belo Horizonte - Minas Gerais - *email: colpres@tjmg.gov.br*

Telefone: (0\*\*31) 3237-6509 / 3237-6420 – Fax: (0\*\*31) 3237.6811 / 3237.6276

Art. 96 - ...

I - ...

a) - ...

b) - ...

c) - prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de Juiz de carreira da respectiva jurisdição e os do quinto constitucional, na hipótese do § 2º do art. 94.

4ª) - manter o entendimento de que, além das matérias enumeradas no art. 60, § 4º, da Constituição Federal, estão imunes à revisão constitucional de outubro os princípios fundamentais previstos nos arts. 1º a 4º da Carta Magna;

5ª) - considerar indispensável, para ingresso na magistratura, não ser o candidato já aposentado por qualquer órgão público.

III - sobrestar o exame das seguintes matérias, para mais aprofundada meditação dos Tribunais:

a) - suprimir as alíneas “a” e “b” do inciso III, do art. 105, da atual Constituição (adiada para exame em conjunto com o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, a ser convidado para o próximo ENCONTRO);

b) - suprimir a expressão “processual” no inciso I, do art. 22, da CF e acrescentá-la ao inciso I, do art. 24 (legislar sobre processo);

c) - vencimentos da magistratura estadual;

d) - Justiça Militar Estadual;

e) - embora de natureza infraconstitucional, o COLÉGIO deliberará sobre a adoção internacional. Para isso, examinará a conveniência de recomendar a criação, onde não houver, da Comissão Estadual de Adoção Internacional, e, ainda, da supressão do recurso necessário das sentenças concessivas de adoção internacional no Projeto de Lei nº 111/92, em tramitação no Congresso Nacional.

IV - suspender o exame do Projeto do Estatuto da Magistratura Nacional até que se conclua a revisão constitucional.

V - marcar as próximas reuniões do COLÉGIO para os dias três e quatro de setembro e oito e nove de outubro, nas cidades, respectivamente, do Rio de Janeiro e Brasília

São Paulo, 26 de junho de 1993

Seguem assinaturas.